



**PORTARIA N.º 309 de 09/08/2024.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS ATRAVÉS DO DECRETO Nº 44.600, DE 13/07/2023 E NOS TERMOS DO ART. 91 E SEGUINTE DA LEI N.º 2.898/ 2006 E LEI N.º 4.118/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dar publicidade ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MPES, cujo objeto é a implementação de serviços de atenção às crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, também conhecido como Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 09 de agosto de 2024.

---

**Rosiane Scarpatt Tóffoli**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Decreto nº 39.858 de 02/06/2021**

---



Ministério Público do Estado do Espírito Santo  
Promotoria de Justiça de Aracruz  
6º Promotor de Justiça

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO, através da Promotoria de Justiça de Aracruz/ES, representada pelo 1º Promotor de Justiça, Dr. MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA e pelo 6º Promotor de Justiça, Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO, **REACTUA** os **TERMOS DO COMPROMISSO DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, embargado pelo MUNICÍPIO DE ARACRUZ, através dos autos de n.º 0001944-74.2010.8.08.0006, o qual tinha por objeto à implementação de serviços de atenção a crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, segundo modelo psicossocial, também conhecidos como Comunidades Terapêuticas.

**CONSIDERANDO** que a criança e o adolescente devem ser objeto de especial proteção, estabelecendo a Constituição Federal, em seu artigo 227, S 30 inciso VII que o direito a proteção especial abrangerá programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins;

**CONSIDERANDO** que o artigo 227 da Constituição Federal e artigo 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que, dentre outros, o direito à vida, à saúde e à dignidade devem ser assegurados à criança e adolescente com absoluta prioridade;

**CONSIDERANDO** que o artigo 40 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece em seu parágrafo único que a garantia de prioridade compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com proteção à infância e à juventude e a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente garante a todas as crianças e adolescentes o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da

*Ferreira*  
*cent*

fls. 67

saúde, e que o artigo 101, VI, do mesmo diploma legal prevê, como medida específica de proteção a ser aplicada em situações de violação ou ameaça a direitos da população infantojuvenil a inclusão em programa oficial, ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos, individuais, homogêneos e indisponíveis, cabendo a ele, nos termos do artigo 201, V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, bem como zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, Promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO** os elevados índices de uso e abuso de substâncias entorpecentes por crianças e adolescentes nesta Comarca de Aracruz, fato este constatado, principalmente, quando da prática de atos infracionais.

#### **RESOLVEM**

**Repactuar** os **TERMOS COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**, estando neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, para que o objeto deste, passe a dispor sobre **à implementação de serviços de atenção a crianças e adolescentes com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas, através do CAPSi, na forma dos artigos art. 5-e 6-da Lei n.º 7.347/85 e no art. 784, IV do Código de Processo Civil, além dos artigos 210 e 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em razão dos fatos e para os fins de direito.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — O presente compromisso visa estabelecer as medidas a serem adotadas pelo **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** para a implementação do **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL (CAPSi)**, nos prazos estipulados neste termo, visando atender crianças e adolescentes que apresentem intenso sofrimento psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes ou sofrimento psíquico decorrente do uso de substâncias psicoativas (até os 17 anos, 11 meses e 29 dias);

**CLÁUSULA SEGUNDA** — O Prefeito, representando o **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**, se compromete a fazer constar do projeto de lei orçamentária referente ao exercício de 2024, entre outros pertinentes à Proteção Especial, recursos para a implantação do programa de atendimento objeto do presente termo;



**CLÁUSULA TERCEIRA** — O projeto deverá obedecer às normas do **Estatuto da Criança e do Adolescente**, e aos critérios técnicos definidos pelo Ministério da Saúde através da **Portaria n.º 336, de Fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS n.º 3.088, de 23/12/2011 e da Resolução - RDC n.º 29, de 30 de Junho de 2011**, conforme se segue:

**Parágrafo 1º** - Entende-se por CAPSi o serviço de assistência psicossocial que atende crianças e adolescentes que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso decorrente de álcool e outras drogas; e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

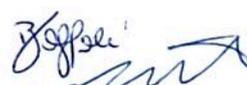
**Parágrafo 2º** - O CAPSi deverá funcionar de 8:00 às 18:00 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, podendo comportar um terceiro turno que funcione até às 21:00 horas.

**Parágrafo 3º** - A assistência prestada ao paciente no CAPSi inclui as seguintes atividades:

- a - atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b - atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros);
- c - atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d - visitas e atendimentos domiciliares;
- e - atendimento à família;
- f - atividades comunitárias enfocando a integração da criança e do adolescente na família, na escola, na comunidade ou quaisquer outras formas de inserção social;
- g - desenvolvimento de ações intersetoriais, principalmente com as áreas de assistência social, educação e justiça;
- h - os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária, os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias;

**Parágrafo 4º** - Recursos Humanos: A equipe técnica mínima para atuação no CAPSi, para o atendimento de 15 (quinze) crianças e/ou adolescentes por turno, tendo como limite máximo 25 (vinte e cinco) pacientes/dia, será composta por:

- a - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental;



**b** - 01 (um) enfermeiro.

**c** - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico;

**d** - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

**Parágrafo 5º** - A equipe técnica deverá planejar atividades culturais e de lazer para serem adotadas regularmente dentro do programa de tratamento da criança ou adolescente dependente de substância psicoativa.

**Parágrafo 6º** - O projeto de implementação do CAPSi deverá ser elaborado por profissional especializado e licenciado pela autoridade sanitária competente do Estado do Espírito Santo e do Município de Aracruz, e apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo 7º** - Após o licenciamento, o projeto deverá ser encaminhado ao Ministério da Saúde para homologação e cadastramento, conforme normativas da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS.

**CLÁUSULA QUARTA** — O projeto visará ao atendimento máximo de 25 (vinte e cinco) pacientes (crianças ou adolescentes) por dia, cuja admissão atenderá aos seguintes critérios:

- 1) Admissão exclusiva para crianças e adolescentes portadores de transtorno mental por uso ou abuso de substâncias psicoativas (drogas, álcool, etc.), precedida de avaliação clínica, diagnóstica e psiquiátrica indicativa da adequação do tratamento ao paciente;
- 2) Inexistência de discriminação quanto à situação familiar, social, religiosa ou legal do paciente e associação de outras moléstias;
- 3) Respeito ao caráter de VOLUNTARIEDADE dos atendimentos e acompanhamentos ofertados no equipamento.

**Parágrafo Único:** Constitui requisito indispensável para o atendimento no programa que a criança ou adolescente portadora de transtorno mental por uso, ou abuso de substâncias psicoativas seja domiciliada



na Comarca de Aracruz.

**CLÁUSULA QUINTA** — O Projeto a ser elaborado deve atender a uma série de requisitos mínimos em relação à sua infraestrutura, os quais devem permitir a execução das seguintes atividades:

- 1) Atendimento individual (medicamentoso, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- 2) Atendimento em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outros);
- 3) Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- 4) Atendimento à família;
- 5) Realização de refeições, nos moldes da cláusula 3º, parágrafo 4º 'd' ;
- 6) Realização das necessidades fisiológicas, com sanitárias, para ambos os sexos.

**Parágrafo 1º** - Quanto ao setor de administração, devem existir os seguintes ambientes:

- 1) Sala de recepção;
- 2) Sala administrativa;
- 3) Sala de reunião para equipe;
- 4) Sanitários para funcionários (para ambos os sexos);
- 5) Sala de Apoio Logístico (almoxarifado, copa, depósito de materiais).

**Parágrafo 2º** - Quanto ao setor de apoio logístico, deverão ser destinadas áreas para cozinha, lavanderia, almoxarifado e depósitos para material de limpeza e abrigo de resíduos sólidos.

**CLÁUSULA SEXTA**- O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Coutinho, obriga-se a implementar o projeto de que trata o presente Termo de Ajustamento de Conduta nos seguintes prazos limites:

- 1) Locação do imóvel - 30 de julho de 2024;
- 2) Adequações no imóvel locado - 31 de agosto de 2024;

- 3) Aquisição/Disponibilização de mobiliários - 30 de setembro de 2024;
- 4) Contratação de equipe - 30 de setembro de 2024;
- 5) Elaboração de protocolo clínico com a equipe - 15 de outubro de 2024;
- 6) Inauguração - 04 de novembro de 2024.

**CLÁUSULA SÉTIMA**— A não observância das condições previstas nas cláusulas anteriores sujeitará o Município de Aracruz a multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a incidir sobre cada item violado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das ações individuais e coletivas que eventualmente sejam propostas, quantia esta a ser depositada em benefício do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto no artigo 214 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA OITAVA**— Este Termo não inibe o Ministério Público de adotar todas e quaisquer medidas cabíveis, em decorrência de eventuais irregularidades ou ilegalidades constatadas.

**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO DE ARACRUZ se compromete a publicar o texto integral do presente Termo de Ajustamento de Conduta no site da Prefeitura desta municipalidade (<https://aracruz.es.gov.br/>), bem como se compromete a divulgar, ostensivamente, em suas redes sociais, a referida publicação, após o dia 06 de outubro de 2024, término do período das eleições municipais, a fim de observar as determinações contidas na Lei n.º 9.504/97.

**CLÁUSULA DÉCIMA** — O foro da Comarca de Aracruz é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** — Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos art. 5 e 6 da Lei n.º 7.347/85 e no art. 784, IV do Código de Processo Civil, além e artigo 210 e 211 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

E por estarem ajustadas e compromissadas, firmam o presente termo em quatro vias, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus Jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 01 de AGOSTO 2024.

**MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA**

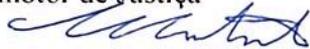


fls. 72

Promotor de Justiça

**FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO**

Promotor de Justiça



**LUIZ CARLOS COUTINHO**

Prefeito do Município de Aracruz-ES

*Rosiane Scarpatt Toffoli*  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 39.858 de 02/08/2021

**ROSIANE SCARPATT TOFFOLI**



Secretária de Saúde do Município de Aracruz-ES



Documento assinado digitalmente por **FERNANDO CESAR FERREIRA PETRUNGARO**, em 01/08/2024 às 16:07:33.



Documento assinado digitalmente por **MARCELO VICTOR VALENTE GOUVEIA TEIXEIRA**, em 01/08/2024 às 18:04:48.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **3L56T4D5**.

